



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
Legislando por você

LEI Nº 484/2014,

DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera a Lei nº 447/2012, acrescentando o art. 2-A e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprovou, e Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei nº 447/2012, de 08 de dezembro de 2012, o art. 2-A, que passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 2-A – A Prefeitura Municipal de Fazenda Nova terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para trocar as lâmpadas que estiverem queimadas nos pontos de iluminação pública.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no caput deste artigo começará a correr a partir da efetiva constatação e/ou reclamação do contribuinte devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Fazenda Nova.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala do Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Nova, 16 de setembro de 2014.


ROBSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara